



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Gabriela Oliveira Viana		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000654/2023-23		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 883/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2023

## I – RELATÓRIO

Trata-se da convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

*Eu, Gabriela Oliveira Viana, [...] graduanda no Curso de Odontologia, [...] oferecido pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A - UNICID - Universidade de São Paulo – Campus Tatuapé, localizada à Rua Cesário Galero, nº 448/475, bairro do Tatuapé, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03071-000, venho solicitar aos Senhores Conselheiros à convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a continuidade de meus estudos e, na ocasião oportuna, a emissão do diploma de graduação.*

Em síntese, a interessada alega que residiu na Austrália, voltou ao Brasil, e diplomou-se no Ensino Médio na modalidade supletivo no ano de 2019. A requerente ingressou no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela UNICID e, 2 (dois) anos depois, foi informada que seu nome não estava no cadastro de egressos da Gestão Dinâmica de Administração Escolar (GDAE), órgão da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Desta feita, prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), em que se formou no ano de 2022, próximo à conclusão do curso superior.

Em suma, a requerente solicita a convalidação de estudos e ainda apresenta várias decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) nesse sentido.

### Considerações do Relator

Nada que difira ou divirja do montante de solicitações desta natureza. O pleito pode ser acatado direcionando a convalidação aos estudos realizados no âmbito do curso superior de Odontologia, bacharelado, da UNICID. A convalidação de estudos não implica em encaminhamento de diploma ou em aproveitamento de suficiência em disciplinas ofertadas no

curso superior, uma vez que dependem de aproveitamento e decisão da Instituição de Educação Superior (IES), a qual poderá adotar a convalidação de estudos aproveitados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriela de Oliveira Viana, no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente